

Restrições aéreas comuns a toda a União Europeia



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

Conscientes da elevada discrepância que existe entre os critérios nacionais para introdução de medidas restritivas da livre circulação na União Europeia devido ao Covid-19, Bruxelas propôs a adoção de regras comuns no que concerne as restrições das viagens.

O objetivo era garantir que as medidas adotadas pelos diversos Estados-Membros estivessem em harmonia e fossem comunicadas de forma clara, ao nível da União Europeia e aplicadas de igual modo, sem discriminação de nacionalidade.

A única maneira de atingir esta coordenação seria através da adoção de critérios comuns no que concerne as restrições de deslocações entre os Estados-Membros, a utilização de um código de cores acordado entre todos e através de um quadro comum de medidas aplicadas aos viajantes provenientes de zonas de alto risco.

Revela-se igualmente essencial a disponibilização de informação atualizada acerca de qualquer restrição, que deve ser anunciada ao público atempadamente (com uma semana de antecedência), especialmente nas situações em que a zona onde nos encontramos sofre uma alteração de cor, por exemplo, de verde para laranja.

Quanto a este código de cores, Bruxelas propôs ao Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças a elaboração de uma mapa que identificasse as regiões consoante 4 cores (verde, laranja, vermelho e cinzento), dependendo da situação epidemiológica. Para que o mapa pudesse ser atualizado semanalmente, era necessário que os Estados-Membros fornecessem estes dados semanalmente.

A atribuição da cor iria variar mediante o número total de casos de Covid-19 notificados por 100 mil numa determinada área, durante o período de 14 dias, face à percentagem de testes positivos de todos os testes à Covid-19 realizados numa determinada área durante um período de 7 dias, bem como o número de testes realizados por 100 mil pessoas numa determinada área, durante um período de 7 dias.

A cor cinzenta iria aplicar-se aos casos em que não há informação suficiente para se poder atribuir uma cor ou quando o número de testes realizados por 100 mil pessoas é inferior a 250 nessa região.

Quanto aos viajantes oriundos das áreas a vermelho (alto risco de incidência), o intuito não é que estes fiquem proibidos de entrar noutro Estado, mas sim que se submetam a uma quarentena obrigatória ou, preferencialmente, que realizem um teste à chegada.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.